

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013,
que entre si fazem, de um lado a, Rodo Passos Transporte e Serviços
Ltda. - ME. CNPJ: 03.484.546/0001-53, Insc. Est. 76.130.477, com sede
na Av. Presidente Kennedy, 154 – Parque São Judas – São João de
Meriti - RJ - CEP: 25.540-412 e de outro o SINTERGIA –
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida
Marechal, 199 – 7º, 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ,
inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à Julho, entre a entidade de Classe representada, e a Rodo Passos Transporte e Serviços Ltda.

CLÁUSULA - 01. VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 01 de julho de 2012 e 30 junho de 2013, tendo como data base da categoria o mês de julho.

CLAUSULA - 02. DA ABRANGÊNCIA.

Este instrumento normativo abrange os trabalhadores lotados na Av. Presidente Kennedy, 154, Parque São Judas - São João de Meriti-RJ, exclusivamente para os contratos Light e Ampla, para todas as ocupações específicas da categoria.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA - 03 - CORREÇÃO SALARIAL.

A **Rodo Passos** aplicará integralmente, a partir de 1º de julho de 2012, sobre os salários praticados em 30 de junho de 2012, o reajuste de 5% (cinco por cento), a título de reajuste salarial coletivo

.CLÁUSULA - 04. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos seus trabalhadores até 1(um) dia antes do crédito ou pagamento o comprovante em papel adequado para a impressão das informações, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas (salários, horas extras e desconto semanal remunerado) bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda , da parcela do Vale Transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do Sindicato, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS e das respectivas horas extras efetuadas pelos empregados.

CLÁUSULA - 05. CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A **Rodo Passos** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O depósito das férias será feito até dois (02) dias antes do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º- As férias serão calculadas levando em conta os descontos sobre as faltas injustificadas do período aquisitivo da mesma conforme a CLT art.130.

CLÁUSULA - 06. DA JORNADA DE TRABALHO.

6.1. Da jornada semanal:

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sexta-feira, com horário diário das 07:30h até 17:18h, com 01:00 hora de intervalo para descanso e alimentação.

CLÁUSULA- 07. DO INCENTIVO E BONIFICAÇÃO.

A **Rodo Passos** incentivará o profissional em forma de bônus, sem incidência de encargos trabalhistas e sem vínculo salarial, até 40% do valor do seu salário base, que será pago trimestralmente, de acordo com os indicadores abaixo, e serão avaliados pelos gestores e diretores da empresa.

7.1-Comprometimento com a segurança do trabalho - peso 10 %

a) Epi's e epc's sem anormalidades- 5%

b) Inspeção diária de segurança sem anormalidades- 5%

7.2-Comprometimento com a empresa - peso 5%

a) Assiduidade e pontualidade -3%

b) Cuidados com ferramentas, e patrimônios da empresa -1%

c) Capricho pessoal e postura profissional- ex: (boa apresentação, uniformes limpos e passados, botas limpas e engraxadas) -1%

7.3-Qualidade no serviço - peso 10%

a) Execução do serviço sem retrabalho -5%

b) Preenchimento correto e informações com facilidade de interpretação -5%

7.4-Produtividade- peso 10%

a) Quantitativo diário- 5%

b) Administração do tempo. Ex: (otimização das 7 horas de trabalho diário) -5%

7.5-Responsabilidade ambiental- peso 2,5%

a) Limpeza na área de trabalho: (não deixar detritos) -1,5%

b) Não deixar resíduos plásticos e outros, em locais impróprios -1%

7.6-Responsabilidade social- peso 2,5%

a) Reclamação de clientes 1%

b) Acidentes e incidentes com terceiros 1,5%

Parágrafo único- receberá o bônus proporcional a soma dos percentuais, não havendo anormalidades nos indicadores da cláusula 07, podendo receber os 40% multiplicado por três ou pelo período trabalhado.

CLÁUSULA 08. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

a) De 2ª a 6ª feira não serão feitas horas extras, porém se necessário por emergência será pago 50% sobre a hora normal.

b) Nos sábados, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

c) Nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo 1º - As horas extras poderão ficar em banco de horas caso passem de 22:00 horas mensais por um período máximo de 3 meses, podendo ser convertida em descanso. Após três meses a empresa se obriga a pagar todas as horas acumuladas.

Parágrafo 2º - Em virtude do enquadramento da empresa no desempenho de suas atividades como sendo de necessidade imperiosa, fica estipulada a possibilidade de prorrogação do efetivo horário de trabalho, devendo para tanto ser remuneradas com os seus respectivos acréscimos legais, conforme previsto nas alíneas a, b e c, da supracitada cláusula.

CLÁUSULA 09 - DA ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES.

A empresa fornecerá aos seus empregados, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada que consistirá, por opção da empresa, em: Tíquete no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de efetivo trabalho na modalidade Refeição ou Alimentação, por opção do empregado.

Parágrafo 1º - A empresa concederá diariamente o café da manhã a todos os funcionários.

Parágrafo 2º - Aos sábados, domingos e feriados, a empresa fornecerá refeições a seus trabalhadores alojados, nas mesmas condições oferecidas pela empresa nos dias úteis.

Parágrafo 3º - A empresa subsidiará o fornecimento da refeição, em qualquer das hipóteses previstas, inclusive nos casos dispostos nos § 1º e 2º da presente cláusula, em no mínimo 95% do respectivo valor, em atendimento às normas do PAT. Programa de Alimentação ao Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76.

Parágrafo 4º - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 78.676 de 08.11.76.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o empregado for convocado para escala extraordinária no sábado, domingo e feriado estes receberão o tíquete refeição/alimentação correspondente ao dia.

CLÁUSULA 10- DO VALE-TRANSPORTE.

Fica instituída a concessão do Vale Transporte a todos os empregados, na forma das leis 7418/85 e 7619/87, regulamentadas pelo Decreto nº. 95.247/87.

Parágrafo Único – Nos casos em que o empregado for convocado para escala extraordinária no sábado, domingo e feriado estes receberão o vale transporte correspondente ao dia.

CLÁUSULA 11. DOS UNIFORMES DE TRABALHO.

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores vestimentas de trabalho em perfeita condições de uso, na forma do disposto na NR-18, não possuindo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA 12. DA CIPA.

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para a sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA

CLÁUSULA 13 - DOS ACIDENTES DE TRABALHO.

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho, e ao Sindicato Laboral, conforme estabelece a NR-18, bem como garantir o cumprimento da Nova NR-10.

Parágrafo 1º - Das comunicações a que se refere o "caput" desta Cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

Parágrafo 2º - A empresa se responsabilizará pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será atendido.

Parágrafo 3º - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo 4º - A empresa deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

CLÁUSULA 14. DO PLANO DE SAÚDE.

A empresa se compromete a manter o pagamento do plano de saúde para seus funcionários sem qualquer tipo de desconto em folha. O trabalhador poderá solicitar o plano de saúde para seus dependentes legais, mas deverá arcar com o pagamento de todas as despesas do mesmo, descontadas em folha.

Parágrafo Único: Este benefício não tem caráter salarial, nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e, portanto não se constituindo base de incidência para cálculo de encargos.

CLÁUSULA 15. DA MARCAÇÃO DE PONTO.

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 16. DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, a empresa aceitará atestados subscritos por médicos ou dentista, da rede pública de saúde e particular devidamente credenciada, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada for no máximo de 15 (quinze) dias, sendo as mesmas anotadas em ficha funcional do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 17 - DA ADMISSÃO E RESCISÃO.

17.1. Das carteiras profissionais.

A empresa deverá fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações

salariais, férias, promoções e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações, a empresa se obriga a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação.

CLÁUSULA 18. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A empresa fica autorizada a formalizar contratos de experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo 2º, alínea C, do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 19. DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO.

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia de permanência no alojamento da empresa até o dia posterior ao do pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela empresa.

CLÁUSULA 20. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa se compromete na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA 22. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO.

A empresa se compromete na vigência deste acordo a efetuar o Pagamento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função de todos seus Profissionais Registrados no CREA-RJ- Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 23. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos casos em que é cabível, conforme previsto na Lei n.º 7369 de 20/09/85 e o Decreto n.º 93.412 Art. 1º e 2º de 14/10/86 que a regulamenta.

CLÁUSULA 24. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Rodo Passos se compromete a, gratuitamente, conceder o seguro de vida aos seus empregados no montante equivalente a 10 (dez) vezes o valor nominal do salário recebido para o caso de morte acidental, com limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 25. DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar nas penalidades da lei.

Parágrafo 1º - Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a Empresa em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Parágrafo 2º - Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado à Empresa o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 26 - DO ACORDO.

E por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dá a partir de **01/08/2012 independentemente de homologação ou registro.**

Rio de janeiro, 31 de julho 2012.

Jorge Luiz Vieira da Silva
Diretor Presidente
CPF: 338.259.127-87

Leonel Jose dos Passos
Diretor Administrativo
CPF:

Urbano do Vale Coelho
Diretor Financeiro
CPF: 458.469.877-53

Elias Jose da Silva
Diretor Operacional
CPF:

Testemunhas:
